

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA	
20.02 — Coordenação Administração Tributária	
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	430.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	5.100.000
SUBTOTAL	5.530.000
TOTAL	5.530.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária			
03.08.030.2.001	5.530.000	—0—	5.530.000
TOTAL	5.530.000	—0—	5.530.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.5.2 — Pensionistas	5.530.000
SUBTOTAL	5.530.000
TOTAL	5.530.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.001	5.530.000	—0—	5.530.000
TOTAL	5.530.000	—0—	5.530.000

TABELA 2

Suplementação

20 — SECRETARIA DA FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.02 — Coordenação Administração Tributária	
TOTAL	5.530.000
4.2 Quota	5.530.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
TOTAL	5.530.000
4.2 Quota	5.530.000

DECRETO N.º 18.056, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade de São Paulo, a fim de que possa atender despesas com amortizações de empréstimos com a Caixa Econômica Federal e Hospitalia International G.M.B.H.,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 68.886.635 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
Suplementa	
4.3.1.1 — Auxílio para Despesas de Capital	68.886.635
Reduz	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	58.827.492

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria de Programação 08.44.205.1.056 — Projetos da USP.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, na seguinte conformidade:

- I — Cr\$ 10.059.143,00 com base no inciso II;
II — Cr\$ 58.827.492,00 com base no inciso III.

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 68.886.635 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 18.457, de 26-12-80, que

observará no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:
21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa	08.44.205
4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	63.758.925
4.3.6.1 — Amortização da Dívida Contratada	5.128.110
TOTAL	68.886.635
Reduz	08.44.205
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	27.679.742
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	31.147.750
TOTAL	58.827.492

Artigo 5.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria de Programação 08.44.205.1.002 — Hospital Universitário de Ensino.

Artigo 6.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81 na seguinte conformidade:

ANEXO — I

Suplementa	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
21.56 — Universidade de São Paulo	
TOTAL	10.059.143
4.2 Quota	10.059.143

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.057, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as alterações introduzidas pelo II Termo Aditivo ao Convênio MT-SG n.º 011-80-EBTU n.º 15-80, celebrado entre os Governos Federal e do Estado de São Paulo, que visa à aplicação de recursos em projetos de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem — DER,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER um crédito suplementar de Cr\$ 1.448.000.000 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa	Capital	TOTAL
Projetos		
16.88.531.1.018		
Duplicação da Rodovia SP-55	950.000.000	950.000.000
16.88.574.1.003		
Vias Marginais da Via Dutra	98.000.000	98.000.000
16.88.574.1.004		
Ponte sobre o Mar Pequeno	400.000.000	400.000.000
TOTAL	1.448.000.000	1.448.000.000
Reduz		
Projetos		
16.88.531.1.016		
Duplicação da Via Raposo Tavares	110.000.000	110.000.000
16.88.574.1.001		
Anel Rodoviário de São Paulo	290.000.000	290.000.000
TOTAL	400.000.000	400.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Suplementa	TOTAL	16.88.531	16.88.574
4.1.1.0 — Obras e Instalações ...	1.448.000.000	950.000.000	498.000.000
Reduz	TOTAL	16.88.531	16.88.574
4.1.1.0 — Obras e Instalações ...	110.000.000	110.000.000	—
4.1.9.1 — Sentenças Judiciais ..	290.000.000	—	290.000.000
TOTAL	400.000.000	110.000.000	290.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos conforme segue:

- I — Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64;
II — Cr\$ 1.048.000.000 (um bilhão e quarenta e oito milhões de cruzeiros) com recursos do PROGRESS, provenientes do Convênio MT-ST n.º 011-80 — EBTU n.º 15-80 e modificado pelo II Termo Aditivo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.